

Art. 3º O convênio a ser celebrado deverá ser instituído com o respectivo Plano de trabalho, e, ainda, prever as obrigações comuns e específicas de cada um, descrevendo, expressamente, os deveres e obrigações das partes, visando regulamentar as ações desta Parceria.

Art. 4º O representante legal da Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Universidade Federal de Mato Grosso-Fundação UNISSELVA, deverá prestar contas mensalmente dos recursos recebidos, condicionando o pagamento da parcela a receber a apresentação de contas da parcela já recebida.

Art. 5º A Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Universidade Federal de Mato Grosso-Fundação UNISSELVA, assume o compromisso de restituir ao Município o valor concedido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a fazenda Municipal, nos seguintes casos:

I - quando não for executado o objeto da avença;

II - quando não for apresentada, no prazo exigido a prestação de contas;

III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 6º É reservado ao Município o direito de acompanhar e avaliar a execução dos serviços, fiscalizar "in loco" a utilização dos recursos e solicitar outras informações até 5 (cinco) anos contados da aprovação de contas, pelo TCE, das contas do Município de Cáceres correspondente ao ano de prestação de contas do auxílio.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, suplementadas, se necessário, ou por créditos especiais.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, se necessário, no corrente exercício financeiro, crédito especial para atendimento das despesas de que trata a presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, em 13 de agosto de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 2.889, DE 13 DE AGOSTO DE 2020**

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 31.423,86 (trinta e um mil quatrocentos e vinte três reais e oitenta e seis centavos).

Art. 2º O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á especificamente a possibilitar cobrir despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, pela inclusão de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcionais programáticas:

Órgão:	08 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Unidade:	01 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Função:	15 - Urbanismo
Subfunção:	451 - Infraestrutura Urbana
Programa:	1005 - MOBILIDADE URBANA E RURAL

Proj/Atividade:	1.215 - ELAB PROJ EXECUTIVOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA NAS ÁREAS DE INFRAESTRUTURA URBANA	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
4.4.90.93 Indenizações e Restituições	(324) Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	13.368,83
4.4.90.93 Indenizações e Restituições	(124) Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	17.609,52
4.4.90.93 Indenizações e Restituições	(124) Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social) - remuneração	445,51

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com a anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 bem como do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior:

Órgão:	08 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA		
Unidade:	01 – SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA		
Função:	17 – Saneamento		
Subfunção:	5111 – Saneamento Básico Rural		
Programa:	1003 – SERVIÇOS PUBLICOS PARA SOCIEDADE		
Proj/Atividade:	1.267 – IMPLANTAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA (RURAL)		
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos		Valor R\$
4.4.90.51 Obras e Instalações	(124) Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)		17.609,52
4.4.90.51 Obras e Instalações	(124) Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social) - remuneração		445,51

Art. 4º A inclusão de Projeto Atividade, Categoria Econômica, Grupo e Modalidade de Aplicação, contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.827, de 26 de dezembro de 2019-LOA/2020, Lei nº 2.820, de 24 de dezembro de 2019-LDO/2020 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, em 13 de agosto de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

**AGUAS DO PANTANAL
TERMO DE POSSE**

Na presente data, perante o Excelentíssimo Diretor Executivo Sr. Junior Cezar Dias Trindade, toma posse no cargo efetivo de **Assistente Administrativo**, a servidora Srtª **Valdira Carvalho de Oliveira**, inscrito sob CPF nº 024.197.841-62, nomeado por Concurso Público do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal - SSAAP, publicado a Nomeação sob portaria nº 76/2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM, em 11 de agosto de 2020, página nº 95, tendo sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, bem como estrita observância às normas vigentes.

Cumpridas as formalidades legais, lavrou-se o presente termo para assinatura da Srtª. **Valdira Carvalho de Oliveira** e da autoridade competente, nos termos do art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 25/1997.

Cáceres/MT, 13 de agosto de 2020.

VALDIRA CARVALHO DE OLIVEIRA

Assistente Administrativo

JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE

Diretor Executivo